



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE**

PORTARIA Nº. 004/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº. 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu órgão de execução subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei Ordinária Federal nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos artigos 114, inciso IV, e 116, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), no artigo 8º, §1º, da Lei Ordinária Federal nº. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e na Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa nº. 01/1997 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, as Prefeituras e demais entidades municipais, incluídas as Câmaras Municipais que exercitem autonomia financeira, estão obrigadas a adotar e manter, de forma integrada, sistema de controle interno nos moldes preconizados pelos artigos, 31, 70 e 74 da Constituição da República e pelo artigo 80 da Constituição do Estado do Ceará, com o objetivo, entre outros, de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a inexistência de órgão central de coordenação do sistema de controle interno municipal, ou sua estruturação com cargos em comissão

Gerson Alberto de França
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE

demissíveis *ad nutum* e sujeitos a interferências do Chefe do Executivo, afronta o princípio constitucional da moralidade e compromete sua eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO já ter o Supremo Tribunal Federal – STF ressaltado a natureza técnica de atividades de auditoria e fiscalização, não demandando relação de confiança entre o servidor nomeado e seu superior hierárquico¹;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deverá manter registro individualizado e atualizado de todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargo em comissão e os admitidos por tempo determinado;

CONSIDERANDO que, para cada unidade orçamentária ou órgão, deverá ser designado servidor para exercer oficialmente o controle dos bens de natureza permanente, incluídos veículos e máquinas, sem prejuízo do controle dos bens de consumo e materiais guardados em almoxarifado;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de procedimento extrajudicial já instaurado que vise a investigar os fatos supramencionados no município de Varjota/CE;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, como

¹EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clinico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados. (ADI 3602, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011, DJe-108 DIVULG 06-06-2011 PUBLIC 07-06-2011 EMENT VOL-02538-01 PP-00027 RTJ VOL-00222-01 PP-00083 RIP v. 13, n. 68, 2011, p. 425-427)

Gerson Alberto de França
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE

função institucional, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;


VIII. CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº. 016/2014, do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste MPE/CE, entende-se por inquérito civil aquele expediente de natureza administrativa instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

RESOLVE:

Deliberar pela abertura de **INQUÉRITO CIVIL**, determinando ainda que:

1) Proceda-se à autuação e registro do procedimento extrajudicial em tela no Livro Funcional Obrigatório nº. 04, no *Procedim* virtual desta Promotoria de Justiça, bem como no Sistema Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via *protocoloweb*, para o Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a Secretaria-Geral da PGJ, órgão responsável por sua publicação no Diário da Justiça, bem como, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Resolução nº. 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público;


Gerson Alberto de França
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE

3) Expeça-se ofício ao(à) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a), requisitando, no prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias: **a)** informações e esclarecimentos acerca da existência e funcionamento de órgão central de coordenação do sistema de controle interno municipal, estruturado com cargos providos, inclusive em sua chefia, por servidores efetivos estáveis; **b)** cópia integral da(s) lei(s) e eventuais regulamentos que disciplinem, no âmbito da Administração do respectivo poder, o sistema de controle interno; **c)** lista nominal e atualizada, até a data da requisição, de todas as pessoas que possuam vínculo funcional (concuradas ou não, inclusive contratados temporários e funcionários públicos em gozo de licença) com o Poder Público a partir do parâmetro de 01/01/2016, devendo ainda ser esclarecida a remuneração mensal mês a mês, acumulação ou não com outro cargo público municipal, eventuais mudanças de postos de trabalho, a manutenção ou não do vínculo até a data da requisição de informações e, no caso de servidores em gozo de licença, o período da licença concedida e a data inicial de seu gozo; **d)** relação nominal e atualizada dos servidores oficialmente designados em cada órgão ou unidade orçamentária para exercer o controle dos bens de natureza permanente, inclusive veículos e máquinas; e **e)** lista atualizada de todos os bens móveis ou imóveis pertencentes ao ente público, ou que, de qualquer maneira, estejam afetados ao serviço público (cedidos, locados *etc.*), bem como de todos os veículos e máquinas pertencentes ao Poder Público Municipal, ou que estejam prestando serviços públicos, devendo ser enviada também, se for o caso, cópia dos respectivos licenciamentos e contratos de locação firmados para uso na destinação pública.

Desde já fica(m) nomeado(s) e autorizado(s) o(s) servidor(es) Francisco Ailton Melo Ramos para tomar todas as providências administrativas de impulso e andamento do presente procedimento. Por fim, publique-se cópia desta portaria na forma e local de costume, isto é, no átrio do Fórum.

Gerson Alberto de França
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VARJOTA/CE

Fica desde já determinado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento extrajudicial, com início no primeiro dia útil subsequente a sua instauração e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que comunicado ao E. Conselho Superior do MP, após o que deverá ser o mesmo arquivado ou, ainda, embasar imediata propositura da eventual ação cabível.

Vencido o prazo para resposta do ofício, com ou sem manifestação, e cumpridas as demais providências iniciais, voltem-me os autos imediatamente conclusos para posteriores deliberações.

Varjota/CE, 07 de junho de 2016.

GERSON ALBERTO DE FRANÇA
Promotor(a) de Justiça